

LEI Nº 1.831/16, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR PERMUTA DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar de sua destinação primitiva, passando da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem patrimonial disponível e efetuar permuta do Lote Urbano de sua propriedade, situado na Rua Benedito Bertoldo Alves, Quadra 10A, lote 05 do Setor Alto da Boa Vista, com área de 360,22 m², contendo os seguintes limites e confrontações: Frente com 6,12 metros + 5,88 metros para a Rua Benedito Bertoldo Alves; Fundo com 10,15 metros para o lote 01; Lado Direito com 32,73 metros para o lote 06 e Lado Esquerdo com 32,50 metros para os lotes 03 e 04, a ser desmembrado ao Lote 01, objeto da Av – 1 da Matrícula nº. 10.638, conforme matrícula nº 10.368 do Cartório de Registro de Imóveis de Nerópolis:

Art. 2º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à permuta da área de sua propriedade descrita no artigo 1º desta Lei, com área de propriedade do Sr. Adão Henrique da Silva e sua esposa Maria Claret Henrique, denominado de lote 09, da Quadra 01, localizado no Setor Parque das Américas, com área total de 337,78 m², a ser desmembrado de uma área maior de 4.548,54 m², registrado sob o nº R-2 da Matrícula 2.253, do Cartório de Registro Imobiliário de Nerópolis, área que foi utilizado pela Prefeitura Municipal de Nerópolis para abertura da Rua José Honorato da Silva.

Art. 3º - Para a efetivação das permutas autorizadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, será nomeada uma Comissão Especial de Avaliação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tenham conhecimentos sobre valores de mercado de imóveis, para proceder à avaliação dos imóveis a serem permutados, sendo que os valores das diferenças de um imóvel para o outro será pago em espécie ao proprietário do imóvel de maior valor, se for o caso.

Art. 4º - O imóvel a ser adquirido através da modalidade permuta, prevista no art. 17, inciso I, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666/93, se dará em conformidade com o art. 24, inciso X do mesmo diploma legal e será utilizado como forma de indenização de desapropriação indireta procedida pelo Município de Nerópolis, visando regularizar a ocupação da área já consolidada.

Art. 5º - As despesas cartorárias serão suportadas pelas partes respectivas, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, taxas entre outras.

Art. 6º – As permutas previstas nesta Lei são procedidas em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 7º - Os proprietários dos imóveis permutados se obrigam, no ato da Escritura de permuta dos terrenos, a responderem pela evicção dos imóveis, se a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anuladas as permutas, tudo sem ônus para o Município de Nerópolis.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2016.

FABIANO LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ARI ANTONIO DE FARIA
Sec. Mun. de Gov., Adm. e Planejamento - Interino